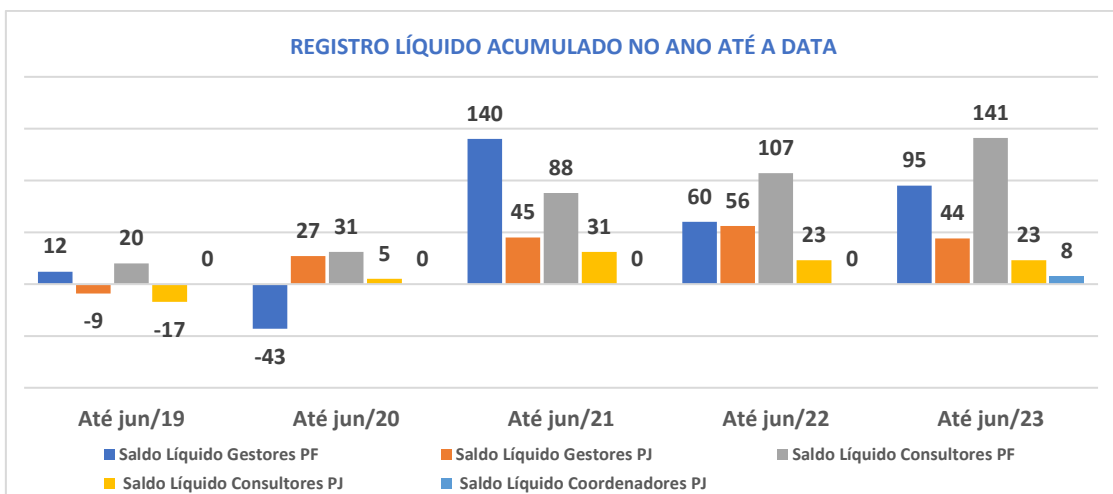
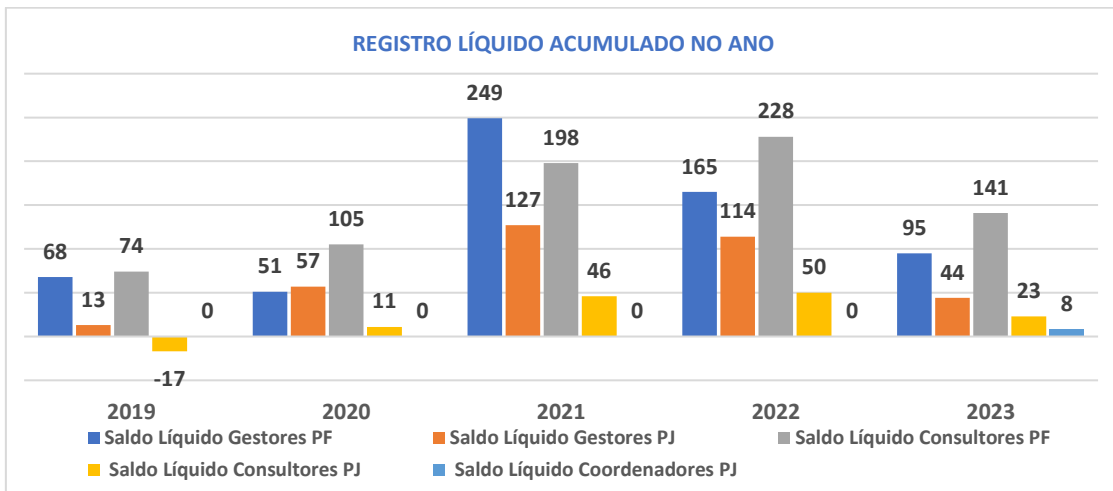
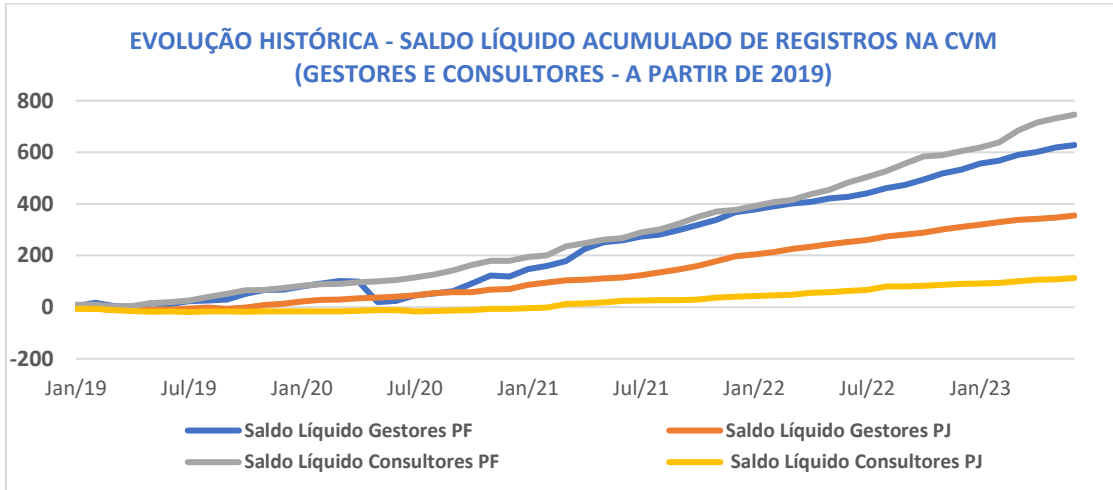


## CLIPPING REGULATÓRIO – JUNHO 2023

### Gestores e Consultores Evolução dos Registros de (PF e PJ)



## ANBIMA

### - Orientações e Penalidades Jun/23

Termo de Compromisso (site da ANBIMA, 28.06.23.)

Instituição: VALETEC CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA.

Código: Certificação

**Ementa:** Termo de Compromisso. Instituição que não atendeu 50% de profissionais habilitados com Certificação Profissional ANBIMA para Gestão de Fundos Estruturados (“CGE”) em atividades elegíveis a esta certificação, tal como disposto no art. 63, I, do Código de Certificação.

Considerando que:

- 1) Não há histórico de descumprimentos similares ao Código de Certificação por parte da instituição;
- 2) A instituição colaborou com a ANBIMA, dada a tempestividade das informações apresentadas no âmbito dos questionamentos realizados, inclusive com a apresentação de forma espontânea e voluntária de proposta de Termo de Compromisso no âmbito da Supervisão; e
- 3) A instituição possui outro(s) profissional(is) certificado(s) pela CGE na atividade de gestão de recursos de terceiros e de fundos estruturados.

A celebração de Termo de Compromisso Antecipado foi considerada conveniente e oportuna, a fim de sanar e corrigir eventuais descumprimentos apurados no âmbito da Supervisão, bem como assegurar que estes não ocorram também futuramente.

### Compromissos assumidos:

(i) adequação à regra dos profissionais certificados pela CGE prevista art. 63, I, do Código de Certificação, até 01/11/2023;

(ii) comprometimento na preparação dos demais profissionais atuantes em gestão de FIPs e que sejam elegíveis à CGE, a fim de cumprir o disposto no art. 63, II, do Código de Certificação, através da realização dos exames e/ou contratação de profissionais certificados; e

(iii) realizar contribuição financeira no valor total de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), destinada a custear eventos e ações educacionais a serem promovidos e/ou realizados sob coordenação da ANBIMA.

Termo de Compromisso (site da ANBIMA, 28.06.23.)

Instituição: PARALLAX VENTURES GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Código: Certificação

**Ementa:** Termo de Compromisso. Instituição que não atendeu 50% de profissionais habilitados com Certificação Profissional ANBIMA para Gestão de Fundos Estruturados (“CGE”) em atividades elegíveis a esta certificação, tal como disposto no art. 63, I, do Código de Certificação.

Considerando que:

- 1) Não há histórico de descumprimentos similares ao Código de Certificação por parte da instituição; e
- 2) A instituição colaborou com a ANBIMA, dada a tempestividade das informações apresentadas no âmbito dos questionamentos realizados, inclusive com a apresentação de forma espontânea e voluntária de proposta de Termo de Compromisso no âmbito da Supervisão.

A celebração de Termo de Compromisso Antecipado foi considerada conveniente e oportuna, a fim de sanar e corrigir eventuais descumprimentos apurados no âmbito da Supervisão, bem como assegurar que estes não ocorram também futuramente.

**Compromissos assumidos:**

(i) adequação à regra dos profissionais certificados pela CGE prevista art. 63, I, do Código de Certificação, até 31/10/2023;

(ii) comprometimento na obtenção da CGE, pelos demais profissionais atuantes em gestão de FIPs e que sejam elegíveis à certificação, até 02/03/2024, a fim de cumprir o disposto no art. 63, II, do Código de Certificação;

(iii) incentivar os demais profissionais, embora não atuem em área que os qualifique, para obtenção de certificação; e

(iv) realizar contribuição financeira no valor total de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), destinada a custear eventos e ações educacionais a serem promovidos e/ou realizados sob coordenação da ANBIMA.

**Termo de Compromisso (site da ANBIMA, 28.06.23.)**

**Instituição: LIGHTROCK GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

**Código:** Certificação

**Ementa:** Termo de Compromisso. Instituição que não atendeu 50% de profissionais habilitados com Certificação Profissional ANBIMA para Gestão de Fundos Estruturados (“CGE”) em atividades elegíveis a esta certificação, tal como disposto no art. 63, I, do Código de Certificação.

Considerando que:

- 1) Não há histórico de descumprimentos similares ao Código de Certificação por parte da instituição; e
- 2) A instituição colaborou com a ANBIMA, dada a tempestividade das informações apresentadas no âmbito dos questionamentos realizados, inclusive com a apresentação de forma espontânea e voluntária de proposta de Termo de Compromisso no âmbito da Supervisão.

A celebração de Termo de Compromisso Antecipado foi considerada conveniente e oportuna, a fim de sanar e corrigir eventuais descumprimentos apurados no âmbito da Supervisão, bem como assegurar que estes não ocorram também futuramente.

#### **Compromissos assumidos:**

(i) assegurar que ao menos 50% (cinquenta por cento) dos profissionais elegíveis à CGE se certifiquem até 01/11/2023, tal como disposto no art. 63, I, do Código de Certificação;

(ii) assegurar que 100% (cem por cento) dos profissionais elegíveis à CGE se certifiquem até 31/12/2023, tal como disposto no art. 63, II, do Código de Certificação;

(iii) assegurar que 100% (cem por cento) dos profissionais que desempenhem ou que tenham interesse em desempenhar o exercício profissional de gestão de recursos de terceiros, obtenham a Certificação ANBIMA Fundamentos (“CFG”) até 30/06/2023;

(iv) cumprimento do disposto no art. 63, II, do Código de Certificação – 100% (cem por cento) dos profissionais certificados, até o prazo de 31/12/2023;

(v) incentivar os demais profissionais, embora não atuem em área que os qualifique, para obtenção de certificação CGE; e

(vi) realizar contribuição financeira no valor total de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), destinada a custear eventos e ações educacionais a serem promovidos e/ou realizados sob coordenação da ANBIMA.

#### **Termo de Compromisso (site da ANBIMA, 28.06.23)**

**Instituição: GOOD KARMA VENTURES GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

**Código:** Certificação

**Ementa:** Termo de Compromisso. Instituição que não atendeu 50% de profissionais habilitados com Certificação Profissional ANBIMA para Gestão de Fundos Estruturados (“CGE”) em atividades elegíveis a esta certificação, tal como disposto no art. 63, I, do Código de Certificação.

Considerando que:

- 1) Não há histórico de descumprimentos similares ao Código de Certificação por parte da instituição; e
- 2) A instituição colaborou com a ANBIMA, dada a tempestividade das informações apresentadas no âmbito dos questionamentos realizados, inclusive com a apresentação de forma espontânea e voluntária de proposta de Termo de Compromisso no âmbito da Supervisão.

A celebração de Termo de Compromisso Antecipado foi considerada conveniente e oportuna, a fim de sanar e corrigir eventuais descumprimentos apurados no âmbito da Supervisão, bem como assegurar que estes não ocorram também futuramente.

#### **Compromissos assumidos:**

(i) garantir que todos os profissionais da Instituição, elegíveis à CGE, obtenham a certificação de modo que o percentual de 100% (cem por cento) dos profissionais certificados seja alcançado no prazo de 31 de agosto de 2023;

(ii) afastar imediatamente os profissionais que atuam na gestão de recursos de terceiros de FIP que, até a data mencionada no item “i” não obtenham a devida Certificação Profissional ANBIMA; e

(iii) realizar contribuição financeira no valor total de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), destinada a custear eventos e ações educacionais a serem promovidos e/ou realizados sob coordenação da ANBIMA.

**Termo de Compromisso (site da ANBIMA, 28.06.23.)**

**Instituição: CVENTURES EMPREENDIMENTOS INOVADORES E PARTICIPAÇÕES S.A.**

**Código: Certificação**

**Ementa:** Termo de Compromisso. Instituição que não atendeu 50% de profissionais habilitados com Certificação Profissional ANBIMA para Gestão de Fundos Estruturados (“CGE”) em atividades elegíveis a esta certificação, tal como disposto no art. 63, I, do Código de Certificação.

Considerando que:

- 1) Não há histórico de descumprimentos similares ao Código de Certificação por parte da instituição; e
- 2) A instituição colaborou com a ANBIMA, dada a tempestividade das informações apresentadas no âmbito dos questionamentos realizados, inclusive com a apresentação de forma espontânea e voluntária de proposta de Termo de Compromisso no âmbito da Supervisão.

A celebração de Termo de Compromisso Antecipado foi considerada conveniente e oportuna, a fim de sanar e corrigir eventuais descumprimentos apurados no âmbito da Supervisão, bem como assegurar que estes não ocorram também futuramente.

**Compromissos assumidos:**

(i) adequação à regra dos profissionais certificados pela CGE prevista art. 63, I, do Código de Certificação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Termo de Compromisso; e

(ii) realizar contribuição financeira no valor total de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), destinada a custear eventos e ações educacionais a serem promovidos e/ou realizados sob coordenação da ANBIMA.

**Termo de Compromisso (site da ANBIMA, 28.06.23.)**

**Instituição: CASAFORTE INVESTIMENTOS S/A**

**Código: Certificação**

**Ementa:** Termo de Compromisso. Instituição que não atendeu 50% de profissionais habilitados com Certificação Profissional ANBIMA para Gestão de Fundos Estruturados (“CGE”) em atividades elegíveis a esta certificação, tal como disposto no art. 63, I, do Código de Certificação.

Considerando que:

- 1) Não há histórico de descumprimentos similares ao Código de Certificação por parte da instituição; e
- 2) A instituição colaborou com a ANBIMA, dada a tempestividade das informações apresentadas no âmbito dos questionamentos realizados, inclusive com a apresentação de forma espontânea e voluntária de proposta de Termo de Compromisso no âmbito da Supervisão.

A celebração de Termo de Compromisso Antecipado foi considerada conveniente e oportuna, a fim de sanar e corrigir eventuais descumprimentos apurados no âmbito da Supervisão, bem como assegurar que estes não ocorram também futuramente.

Compromissos assumidos:

- (i) adequação à regra dos profissionais certificados pela CGE prevista art. 63, I, do Código de Certificação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Termo de Compromisso;
- (ii) garantir que os demais profissionais da Instituição, elegíveis à CGE, obtenham a certificação de modo que o percentual de 100% seja alcançado no prazo estabelecido no art. 63, II, do Código de Certificação;
- (iii) além dos supramencionados, certificar 2 (dois) profissionais que não possuam poder discricionário de investimento no prazo determinado no item “I” acima; e
- (iv) realizar contribuição financeira no valor total de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), destinada a custear eventos e ações educacionais a serem promovidos e/ou realizados sob coordenação da ANBIMA.

## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

- RESOLUÇÃO CVM Nº 184, de 31.05.23. (DOU 02.06.23.) - Altera a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (Anexos Normativos)

- ATO DECLARATÓRIO Nº 20.948, de 13.06.23. (DOU 14.06.23.) - (i) declara aos participantes do mercado de valores mobiliários e ao público em geral que a plataforma que se apresenta como **DERIV.COM**, outrora **BINARY.COM**, **não está autorizada pela CVM** a atuar como intermediária de valores mobiliários ou a captar recursos de investidores para aplicação em valores mobiliários, por não integrar o sistema de distribuição previsto no artigo 15 da Lei nº 6.385/1976; (ii) determina à plataforma que se apresenta como **DERIV.COM**, outrora **BINARY.COM**, a imediata suspensão da veiculação de qualquer oferta pública de serviços de intermediação de valores mobiliários a investidores residentes no Brasil, de forma direta ou indireta, inclusive por meio da utilização de páginas na rede mundial de computadores, aplicativos ou redes sociais (deriv.com e binary.com), alertando que a não observância da presente determinação sujeitará todas as pessoas naturais e jurídicas que possam vir a ser identificados por atuar ou colaborar para a prática dos atos que se pretende coibir à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilização pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível.

- DECRETO Nº 11.563, de 13.06.23. (DOU 14.06.23.) – Regulamenta a Lei nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022, para estabelecer competências ao Banco Central do Brasil (prestação de serviços de ativos virtuais e regulamentação das prestadoras desses serviços)

*- Site da CVM (06.06.23.)*

PAS CVM 19957.012126/2022-70 – instaurado para apurar a responsabilidade de **INGOMAR MUELLER**, **BRUNO LIPPEL** e **MULTIPLUS ASSESSORIA LTDA.** por supostas práticas de:

- administração irregular de carteira de valores mobiliários (infração ao art. 2º, da Resolução CVM 21, c/c o art. 23, da Lei 6.385).
- operação fraudulenta (infração ao art. 3º, da Resolução CVM 62, nos termos do art. 2º, III, da mesma norma).

O Colegiado da CVM decidiu, por unanimidade:

- Condenar MULTIPLUS ASSESSORIA LTDA.:

a) à multa de **R\$ 500.000,00**, por prática de administração irregular de carteira de valores mobiliários (infração ao art. 2º, da Resolução CVM 21, c/c o art. 23, da Lei 6.385).

b) à multa de **R\$ 1.500.000,00**, por realização de operação fraudulenta (infração ao art. 3º, da Resolução CVM 62, nos termos do art. 2º, III, da mesma norma).

- Condenar INGOMAR MUELLER:

a) à multa de **R\$ 500.000,00**, por prática de administração irregular de carteira de valores mobiliários (infração ao art. 2º, da Resolução CVM 21, c/c o art. 23, da Lei 6.385).

b) à multa de **R\$ 750.000,00**, por realização de operação fraudulenta (infração ao art. 3º, da Resolução CVM 62, nos termos do art. 2º, III, da mesma norma).

- Condenar BRUNO LIPPEL à multa de R\$ 500.000,00, por ter concorrido para prática de administração irregular de carteira de valores mobiliários (infração ao art. 2º, da Resolução CVM 21, c/c o art. 23, da Lei 6.385).
- Absolver BRUNO LIPPEL da acusação de realização de operação fraudulenta (infração ao art. 3º, da Resolução CVM 62, nos termos do art. 2º, III, da mesma norma).

*- Ato Declaratório nº 20.909, de 01.06.23. (DOU 02.06.23.)*

Autoriza **BLUEOAK INVESTMENTS ASSET LTDA.** a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários

*- Atos Declaratórios de 02.06.23. (DOU 05.06.23.)*

- Nº 20.910 - autoriza L4 CAPITAL LTDA a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**
- Nº 20.911 - autoriza THALES ROMAO MAGOGA a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**
- Nº 20.913 - autoriza JACQUELINE WINANDY a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**
- Nº 20.914 - autoriza GABRIEL DANEU LOPES a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**
- Nº 20.915 - autoriza ATIVC CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA. a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**
- Nº 20.916 - autoriza BRUNO CARVALHO SANTOS a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**
- Nº 20.917 - autoriza MUNDO INVEST LTDA. a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**
- Nº 20.918 - autoriza PEDRO ALBERTO MARIA JOSÉ FRANCISCO MIGUEL GABRIEL RAFAEL GONZAGA DE ORLEANS E BRAGANÇA a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**
- Nº 20.919 - autoriza GUSTAVO GRÖHS a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**
- Nº 20.920 - autoriza CHRISTIAN NEUBRAND a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**
- Nº 20.921 - autoriza NIVALDO SOUZA E SOUZA a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**
- Nº 20.922 - cancela, a pedido, a autorização concedida a GUSTAVO COSTA E SILVA CUNHA para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**
- Nº 20.923 - cancela, a pedido, a autorização concedida a R. INVESTIMENTOS ADMINISTRADORA DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

*- Atos Declaratórios de 05.06.23. (DOU 06.06.23.)*

- Nº 20.924 - autoriza FRACTAL PRIVATE MULTI FAMILY OFFICE LTDA. a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**
- Nº 20.925 - autoriza CAFE WEALTH CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. [sic], a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

*- Atos Declaratórios 06.06.23. (DOU 07.06.23.)*

- Nº 20.926 - autoriza PAGE CAPITAL LTDA. a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**
- Nº 20.927 - autoriza MARCO TULIO FRANCO COUTINHO a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**



Nº 20.928 - autoriza EDUARDO CARDOSO OLIVEIRA a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.929 - autoriza DIEGO RODRIGUES DE CARVALHO a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.930 - autoriza BRUNO FERREIRA RODRIGUES a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.931 - cancela, a pedido, a autorização concedida a PEDRO LUIS IWASAKA NEDER para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.932 - cancela, a pedido, a autorização concedida a HELDER DOS SANTOS REZENDE DE SOUZA para prestar os serviços de **Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários**

*- Atos Declaratórios 07.06.23. (DOU 12.06.23.)*

Nº 20.934 - autoriza EVERTON MONZON DE LOURENÇO a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.935 - autoriza P MFO CONSULTORIA DE VALORES MOBILIARIOS LTDA. a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.936 - autoriza LUCIANO TENORIO DA SILVA a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

*- Atos Declaratórios de 12.06.23. (DOU 13.06.23.)*

Nº 20.938 - concede o registro de coordenador de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários ao BANCO MASTER DE INVESTIMENTO S.A.

Nº 20.939 - cancela, a pedido, a autorização concedida a GUIDE LIFE CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.940 - autoriza GABRIELA SETTI COUTINHO a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.941 - autoriza UNBOX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA. a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.942 - concede o registro de coordenador de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários ao BANCO MODAL S.A.

*- Atos Declaratórios de 13.06.23. (DOU 14.06.23.)*

Nº 20.943 - autoriza CHRISTIAN SEIXAS LUPINACCI a prestar os serviços de **Administrador de Carteira**

## de Valores Mobiliários

Nº 20.944 - autoriza GUSTAVO MARTINS DO NASCIMENTO a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.945 - autoriza VSA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA. a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.946 - autoriza FELIPE CIOTOLA BRUNO a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.947 - autoriza ROBERT MARTIN WEINTRAUB a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.949 - concede o registro de coordenador de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários à ONE CORPORATE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

*- Ato Declaratório Nº 20.950, de 15.06.23. (DOU 16.06.23.)*

Autoriza VBR CAPITAL LTDA. a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

*- Atos Declaratórios de 20.06.23. DOU 21.06.23.)*

Nº 20.952 - autoriza LUIZ EDUARDO MARIOTTO CRIVELANTI a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

20.953 - autoriza CM4 CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.954 - autoriza MOMBAK GESTORA DE RECURSOS LTDA. a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.955 - autoriza RAFAEL MACHADO CHACUR a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.956 - autoriza MARCUS VINICIUS RODRIGUES PEREIRA a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.957 - autoriza RAFAEL GIORDANO GONÇALVES BRITO a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.958 - autoriza VITOR EMANUEL MORATO DE OLIVEIRA a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.959 - autoriza NORD BANKERS CONSULTORIA LTDA. a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.960 - autoriza VALESKA DE SOUZA HADAS a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.961 - autoriza RECIFFO WEALTH MANAGEMENT LTDA. a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.962 - concede o registro de coordenador de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários à ALFA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

*- Ato Declaratório nº 20.964, de 22.06.23. (DOU 23.06.23.)*

Concede o registro de coordenador de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários à HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

*- Ato Declaratório nº 20.965, de 22.06.23. (DOU 23.06.23.)*

Concede o registro de coordenador de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários ao BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.

*- Atos Declaratórios de 23.06.23. (DOU 26.06.23.)*

Nº 20.966 - autoriza AETÉ GESTÃO DE RECURSOS LTDA. a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.967 - autoriza VICTOR ARTHUR PESSOA JAVOSKI a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.968 - autoriza GUSTAVO CORRADI MATOS a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

*- Atos Declaratórios de 26.06.23. (DOU 27.06.23.)*

Nº 20.970 - autoriza FERNANDO DE PAULA CARNEIRO RIBEIRO a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.971 - autoriza DIOGO MINERVINO GASPERETTI a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

*- Atos Declaratórios de 28.06.23. (DOU 29.06.23.)*

Nº 20.972 - cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a **MUNGER INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS LTDA.** para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.973 - autoriza **23S CAPITAL LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.974 - autoriza **2S CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

*- Atos Declaratórios de 29.06.23. (DOU 30.06.23.)*

Nº 20.977 - autoriza **MARCELO NOGUEIRA CHAMMA** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.978 - autoriza **BERNARDO PANTELIADES PEREIRA** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.979 - autoriza **TAINAN SOARES RODRIGUES** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.980 - autoriza **TAUS MFO LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.981 - autoriza **MÔNICA BALZANO FERREIRA** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.982 - autoriza **VITOR AUGUSTO POLLI** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.983 - concede o registro de **coordenador de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários** à **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Nº 20.985 - concede o registro de **coordenador de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários** à **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**